

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**MATÉRIA: PL 608/2024**

**DATA DE APRESENTAÇÃO: 27/02/2024**

**AUTOR: DEPUTADO WISTON GOMES**

**ASSUNTO: ESTABELECE SANÇÕES AOS OCUPANTES COMPROVADAMENTE ILEGAIS E INVASORES DE PROPRIEDADES PRIVADAS RURAIS E URBANAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PARECER JURÍDICO N. 58/2024-AL/TO**

**Sr. Procurador Geral,**

**PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 608/2024, de autoria do Deputado Wiston Gomes, “estabelecendo sanções aos ocupantes comprovadamente, ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Estado do Tocantins”.

Segundo o autor do Projeto de lei 608/2024, na condição de defensor do produtor rural e da propriedade privada, a proposição visa inibir que ocorram invasões de propriedades, através da imposição de penalidades aos infratores.

**COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

A constituição Federal, em seu art. 22 e seguintes delimitou a competência dos entes federativos para legislar a respeito de determinadas matérias, estabelecendo:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, **agrário**, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;



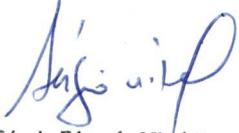
## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Embora as sanções previstas pela proposição sejam de caráter administrativo, restringindo direitos e benefícios oriundos do Estado, o foco central da matéria diz respeito à propriedade particular e os direitos e obrigações civis dela decorrentes. E essa matéria é de competência legislativa privativa da União, sendo defeso aos Estados legislar sobre esse tema.

Cabe tão somente à União estabelecer as regras legais que devem nortear a propriedade e posse de imóveis rurais e urbanos, os direitos e deveres decorrentes e eventuais sanções advindas de seu descumprimento.

Fica claro, portanto, que o Projeto de Lei 608/2024 possui vício constitucional de competência, razão pela qual, deverá ser rejeitado e arquivado por essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa,**  
em 08 de maio de 2024.

  
Sérgio Ricardo Vital Ferreira  
Procurador Jurídico  
Matrícula nº 275



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 608/2023**

**AUTOR:** Deputado Wiston Gomes

**ASSUNTO:** Estabelece sanções aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 005/2024/LEG/PGA/ALETO**

Aprovo o Parecer Jurídico do ilustre Procurador *Dr. Sérgio Ricardo Vital Ferreira*.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, relator do presente processo, para as devidas providências.

**Gabinete da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa**, em 9 de maio de 2024.

**Alcir Raineri Filho**  
Procurador Geral da  
Assembleia Legislativa